



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 010/2017

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMMADS, Sr. Gerson Lucas Martins, no uso de suas atribuições legais, respeitosamente vem dar publicidade a Resolução 012 – COMMADS, proposta e aprovada em reunião ordinária do COMMADS ocorrida em sete de agosto de 2017, as 14:00 horas, no auditório do Paço Municipal da Prefeitura de Macaé, situada na Avenida Presidente Sodré, nº534, Centro, Macaé-RJ.

RESOLUÇÃO 012 – COMMADS

DISPÕEM SOBRE NORMAS E CRITÉRIOS PARA VISITAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL ATALAIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- COMMADS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso II, da Lei Complementar Municipal 027 de 26 de dezembro de 2001 e regulamentado pelo Decreto 153 de 05 de dezembro de 2003 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando que o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMMADS – é o órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA;

RESOLVE

Art. 1º O Parque Natural Municipal Atalaia é aberto à visitação pública nos dias e horários informados no site da Prefeitura de Macaé.

Parágrafo único - Grupos acima de 20 pessoas deverão realizar o agendamento prévio por meio dos contatos disponibilizados no site da prefeitura de Macaé.

Art. 2º O número máximo de visitantes no Parque Natural Municipal Atalaia é de 200 pessoas por dia.

Art. 3º Ao entrar no Parque, o visitante deverá dirigir-se ao posto de atendimento e assinar o livro de presença, que servirá para comprovar a

ciência das normas desta resolução.

Parágrafo único – O responsável por grupos deverá apresentar lista de presença dos participantes, contendo nome e telefone dos respectivos contatos, em caso de acidentes ou emergências.

Art. 4º O Parque poderá cadastrar guias de turismo credenciados pelo Ministério do Turismo e condutores ambientais habilitados para exercer atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em visitas a atrativos naturais dentro do Parque.

Parágrafo único – Os condutores ambientais serão considerados habilitados após capacitação e treinamento interno no Parque.

Art. 5º As atividades científicas serão autorizadas pela SEMA. O pesquisador terá de possuir autorização dos órgãos Federal, Estadual ou Municipal, quando necessário. Deverá também, assinar o Termo de Cooperação Científica e se comprometer em dar retorno sobre o resultado da pesquisa realizada, estes documentos farão parte do acervo da biblioteca do Parque.

Art. 6º As atividades de visitação, lazer, educação e pesquisa, deverão ser desenvolvidas dentro do horário de visitação, exceto nos casos autorizados pelo Chefe do Parque.

Art. 7º As atividades de visitação, lazer, educação e pesquisa realizadas no interior do Parque deverão obedecer às seguintes restrições:

- a) Não é permitido o tráfego de veículos motorizados, os quais deverão ficar estacionados nos locais sinalizados e destinados para esse fim;
- b) Não é permitido o acesso de animais domésticos;
- c) Não é permitido o consumo de bebidas alcoólicas;
- d) Não é permitido o uso ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som de modo que crie ruído que cause ou possa causar perturbações;
- e) Não é permitido o manuseio de produtos que venham causar risco de incêndio;
- f) Não é permitido o uso de churrasqueiras ou similares;
- g) Não é permitida a coleta de qualquer espécime vegetal ou animal, assim como amostras geológicas;
- h) Não é permitido o plantio de qualquer espécime vegetal sem autorização prévia da Secretaria de Ambiente e Sustentabilidade;
- i) Não é permitida a soltura de qualquer espécime da fauna silvestre sem autorização prévia da Secretaria de Ambiente e Sustentabilidade;
- j) Não é permitida a soltura de qualquer espécime da fauna exótica;

- k) O uso de isopores e similares que sirvam para acondicionar alimentos e utensílios será permitido somente nas áreas demarcadas para piqueniques e no refeitório.

Parágrafo único – Os casos excepcionais deverão requerer autorização prévia do Chefe do Parque.

Art. 8º Será de responsabilidade de cada visitante o controle dos resíduos provenientes de qualquer material ou objeto descartável, assim como quaisquer outros objetos que produzam ou se transformem em resíduo;

Art. 9º A visitação das trilhas deverá, preferencialmente, ser acompanhada por monitores do Parque, guias de turismo credenciados ou condutores habilitados.

Art. 10º Recomendações básicas aos visitantes das trilhas:

- a) Uso de repelentes;
- b) Calçados fechados;
- c) Atenção ao tocar nas plantas, pois podem ter espinhos, insetos ou substâncias urticantes;
- d) Não sair da trilha;
- e) Não fazer barulho;
- f) Não remover madeira ou pedra, pois podem abrigar animais peçonhentos;
- g) Não coletar qualquer material (plantas, animais, pedras, etc.);
- h) Levar seu lixo para os coletores na sede.

Art. 11 O alojamento científico é de uso exclusivo de pesquisadores, Guardas Ambientais e equipe do Parque, exceto nos casos autorizados pelo Chefe do Parque.

Parágrafo único - Os usuários do alojamento científico serão responsáveis por manter o ambiente limpo e organizado, bem como por qualquer dano causado ao patrimônio.

Art. 12 O Parque Natural Municipal Atalaia e a Secretaria de Ambiente e Sustentabilidade não se responsabilizam por quaisquer danos ou acidentes ocorridos no interior do Parque.

Art. 13 O descumprimento dessas determinações sujeitará o infrator às sanções administrativas e penais previstas na legislação municipal, estadual e federal podendo o município, através de seus funcionários solicitar apoio da Guarda Municipal e autoridades policiais.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

GERSON LUCAS MARTINS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (COMMADS)